

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.419/2022**

**Ementa:** Altera as normas relativas ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pesqueira - COMSEA/Pesqueira e revoga a lei municipal nº 923/2004.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera disposições sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Pesqueira.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Pesqueira, é órgão de assessoramento imediato do Prefeito, de caráter consultivo.

**Art. 3º.** Compete ao COMSEA/Pesqueira:

- I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN/Pesqueira;
- III - propor as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nos programas e ações integrantes da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e soberania alimentar e pela sua efetividade;
- VII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PE;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua instalação.

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** O COMSEA/Pesqueira será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil;

II - 06 (seis) representantes governamentais, constituído por membros de secretarias/órgãos municipais, sendo eles;

- a) O Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos;
- b) O Secretário de Governo;
- c) O Secretário de Educação;
- d) O Secretário de Saúde;
- e) O Secretário de Assistência Social;
- f) O Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Pesqueira.

§ 1º O COMSEA/Pesqueira será presidido por um dos seus integrantes, representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito.

§ 2º Os membros da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Poderão compor o COMSEA/Pesqueira, na qualidade de observador, representantes de conselhos e associações de âmbito municipal afim, instituições de ensino e pesquisa, de organizações não governamentais e do Ministério Público, indicados pelas respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Plenário do Conselho.

§ 4º A participação no COMSEA/Pesqueira é considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN/Pesqueira, conforme critérios estabelecidos na CMSAN/Pesqueira e no regimento interno do COMSEA/Pesqueira.

§ 6º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA/Pesqueira.

# GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O COMSEA/Pesqueira contará com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Governo e Planejamento, à qual a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser vinculada.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 923/2004.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 11 de agosto de 2022

*Sebastião Leite da Silva Neto*  
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

**PREFEITO**